



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2.º	PUBLICADO NO D. O. U. 35º
C	De 19/04/1994
C	Rubrica

Processo nº 10480.004698/88-09

Sessão de: 07 de julho de 1993 ACORDÃO nº: 203-00.587

Recurso nº: 89.237

Recorrente: OPERACIONAL CORRETORA DE VALORES E CAMBIO LTDA.

Recorrida : DRF EM RECIFE - PE

FINSOCIAL. EXIGENCIA DECORRENTE DE FISCALIZAÇÃO DO IRPJ, JULGADA SUBSISTENTE. Em face de afigurar-se correta a decisão relativa ao processo-matriz, cabe sorte idêntica à decisão sobre a contribuição. Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por OPERACIONAL CORRETORA DE VALORES E CAMBIO LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Ausente a Conselheira MARIA TEREZA VASCONCELLOS DE ALMEIDA.

Sala das Sessões, em 07 de julho de 1993.

Sérgio Afanásieff
 SERASTIÃO BORGES TAOLARY - Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Mauro Wasilewski
 MAURO WASILEWSKI - Relator

Rodrigo Dardeau Vieira
 RODRIGO DARDEAU VIEIRA - Procurador-Representante da Fazenda Nacional

VISTA EM SESSÃO DE 22 OUT 1993

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros RICARDO LEITE RODRIGUES, SERGIO AFANASIEFF, TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS e ARMANDO ZURITA LEO (Suplente).



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº 10480.004698/88-09
Recurso nº: 89.237
Acórdão nº: 203-00.587
Recorrente: OPERACIONAL CORRETORA DE VALORES E CAMBIO LTDA.

R E L A T Ó R I O

Trata-se de exigência de FINSOCIAL que foi julgada procedente pelo julgador singular, o qual ementou sua decisão da seguinte forma: "IMPOSTO/CONTRIBUIÇÃO - FINSOCIAL - Tratando-se de autuação reflexa é de ser mantido o mesmo tratamento dispensado ao processo principal do IRPJ, em face da íntima correlação existente entre os mesmos".

Irresignada, a Contribuinte recorre ao Conselho de Contribuintes, reiterando e ratificando a impugnação.

De acordo com o voto do Conselheiro-Relator, o processo foi convertido em diligência para que o Orçã Julgador anexasse cópia do julgamento do processo (matriz), relativo ao IRPJ.

As fls. 63 a 71, foi anexado aos autos o julgamento mencionado (IRPJ), cujo provimento foi negado, ementado da seguinte forma:

"OMISSÃO DE RECEITA - Para a sua apuração, o fisco não sofre qualquer restrição podendo inclusive valer-se de elementos fornecidos por terceiros.

Comissões recebidas por intermediação em negociações de títulos, não levadas a registro contábil, sujeitam-se a tributação como omissão de receitas.

APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE PREJUÍZO FISCAL - Apropriação indevida de prejuízo gerado artificialmente em operação de compra e simultânea venda definitiva de títulos, via SELIC, evidenciada em negócio pré-ajustado e artificialioso".

E o relatório.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº: 10480.004698/88-09
Acórdão nº: 203-00.587

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR MAURO WASILEWSKI

O processo em análise, referente à exigência de FINSOCIAL, é decorrente de fiscalização do IRPJ, cuja decisão de fls. 63 a 71, da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, negou o provimento ao recurso, com a seguinte ementa:

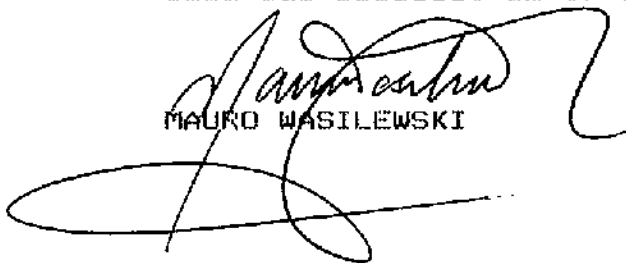
"OMISSÃO DE RECEITA - Para a sua apuração, o fisco não sofre qualquer restrição podendo inclusive valer-se de elementos fornecidos por terceiros.

Comissões recebidas por intermediação em negociações de títulos, não levadas a registro contábil, sujeitam-se a tributação como omissão de receitas.

APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE PREJUÍZO FISCAL - Apropriação indevida de prejuízo gerado artificialmente em operação de compra e simultânea venda definitiva de títulos, via SELIC, evidenciada em negócio pré-ajustado e artificialioso".

Assim, em face da correta análise da matéria por aquele Colegiado, com a qual concordo, conheço do recurso e nego-lhe provimento, para manter íntegra a decisão recorrida.

Sala das Sessões. em 07 de julho de 1993.


MAURO WASILEWSKI